

REQUERIMENTO (Da Comissão de Finanças e Tributação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Sorriso, estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Nos termo do art. 113, inciso I e § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado AKIRA OTUSBO

INDICAÇÃO Nº , DE 2012 (Da Comissão de Finanças e Tributação)

Sugere ao Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a criação de Zona de Processamento de Exportação, no município de Sorriso, no estado Mato Grosso.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 2.780, de 2011, de autoria da Ilustre Senadora Serys Slhessarenko, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso. Em sua justificação, a nobre Senadora da República apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

"Todos nós conhecemos a grande aceitação dos produtos da agropecuária brasileira no mercado internacional e a importância das exportações do setor para a balança comercial do País. No entanto, a maior parte dessas exportações é formada por produtos na sua forma primária, o que implica a perda de oportunidade de gerar mais riquezas com o beneficiamento dessa produção. A instalação de uma ZPE ali contribuiria para dinamizar a economia do município e seu entorno, estimulando a agregação de valor a uma produção já consolidada."

O relator da proposição se posicionou pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira em virtude dos dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 que condiciona a aprovação de proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei ou medidas provisórias, que instituam ou alterem tributo à apresentação de estimativas desses efeitos, elaboradas ou homologadas por órgão da União, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2015, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. As proposições que concedam ou ampliem incentivo ou benéfico de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de



vigência de no máximo 5 anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente, o que não cofigura o caso em tela.

O mérito da proposição é evidentemente relevante, já que visa estimular o desenvolvimento da região do município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, através do estabelecimento da Zona de Processamento de Exportação.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência o acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado AKIRA OTSUBO Relator